

ESTADO DO CEARÁ



16.10.00
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2564, DE 08 DE SETEMBRO DE 2000

Autoriza o Executivo Municipal a firmar
doação de Próprio da municipalidade e
adota outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade, em favor da FUNDAÇÃO CIDADE DA MÃE DE DEUS, constante de uma área de 24,97ha. (vinte e quatro vírgula noventa e sete hectares), no local denominado Centro de Apoio ao Romeiro, nesta cidade de Juazeiro do Norte, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com a margem do rio Salgadinho; ao SUL, com área onde encontra-se construído o altar externo da Matriz de Nossa Senhora das Dores; ao LESTE, com o leito da rua Joaquim Romão Batista e ao OESTE, com o leito da Avenida do Agricultor, a ser desmembrada da área total de 300.144,00m² (trezentos mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), equivalente a 30,0144ha., adquirida por desapropriação extrajudicial para construção do referido Centro de Apoio ao Romeiro, na sede do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior, destina-se à construção, as expensas da donatária, do Projeto Parque Padre Cícero, inclusive com a instalação de variados comércios, serviços e produtos que compõem o aludido empreendimento, de forma a garantir a geração de emprego e renda à população de Juazeiro do Norte e cidades circunvizinhas.

Art. 3º - A donatária terá prazo de 2 (dois) anos para início e conclusão do Projeto Parque Padre Cícero, sob pena de revogação da presente doação.

Parágrafo único - A donatária, Fundação Cidade da Mãe de Deus deverá exigir das pessoas físicas ou jurídicas que irão se instalar no Parque Padre Cícero, o cumprimento das cláusulas e condições e ainda das normas de urbanização e ocupação do solo, constantes dos contratos respectivos que firmarem e das posturas municipais.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 4º - A doação de que trata a presente lei será firmada mediante escritura pública a ser devidamente transcrita no registro imobiliário competente da situação do imóvel, com observância ao disposto da Lei nº 6.015, de 31.12.73 (Lei dos Registros Públicos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 2.436, de 23 de setembro de 1999 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias de setembro do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL